DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 9302/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/12612/2016
PROTOCOLO	: 1703356
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: RICARDO TREFZGER BALLOCK
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS EXIGIDOS - REGISTRO.

Vistos, etc.

Referem-se os autos sobre a análise do ato de **Aposentadoria por Invalidez**, concedida pela **Prefeitura Municipal de Campo Grande** à servidora **DANIELA CONCEIÇÃO MENDONÇA DE SOUZA**, inscrita sob o CPF nº 927.840.971-53, ocupante do cargo de **Assistente administrativo II**, cuja documentação foi enviada a esta Corte de Contas para análise preliminar, nos termos da Legislação vigente.

No transcorrer da instrução processual, após proceder à análise dos documentos que compõem o feito, a equipe técnica **ANA - DFAPGP - 4179/2019** (fls. 103/105) e o i. Representante do Ministério Público de Contas **PAR - 4ª PRC - 11536/2019**, (fl. 106) se manifestaram pelo **Registro** do Ato de Pessoal (aposentadoria por invalidez) em apreço, à medida que foram cumpridas todas as exigências regimentais e legais pertinentes.

É o relatório.

Constata-se que foram observadas as disposições regimentais, descritas no art. 112, II, do RITC/MS, Resolução nº 76/2013, vigentes à época do encaminhamento, passando ao exame do mérito, que recai sobre o julgamento da matéria relativa à legalidade do ato de pessoal, conforme consta do art. 21, III c/c 34,

I, da Lei complementar nº 160/2012.

O direito que ampara a Aposentadoria está previsto no art. 40, § 1º, I da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional 41/03, combinado com os arts. 24, I, "a", 26, 27, 70 e 71 da Lei Complementar 191/11, conforme Decreto "PE" nº1012/2016, publicado no DIOGRANDE nº 4571, de 17.05.16.

A servidora conta com 10 (dez) anos, 07 (sete) meses e 03 (três) dias de contribuição.

Os proventos a perceber na inatividade foram fixados proporcionais, calculados com base na última remuneração do cargo efetivo, eis que inferior à média aritmética simples das 80% maiores remunerações do servidor, em conformidade com os preceitos constitucionais e legais.

Mediante o exposto e diante da análise técnica, **DECIDO**:

I – pelo **REGISTRO** do ato de aposentadoria por invalidez concedida pela Prefeitura Municipal de Campo Grande à servidora **DANIELA CONCEIÇÃO MENDONÇA DE SOUZA**, inscrita sob o CPF nº 927.840.971-53, ocupante do cargo de Assistente administrativo II, conforme Decreto "PE" n. 1012/2016, publicado no DIOGRANDE n. 4571, de 17.05.16, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, I, da Lei Complementar n° 160/2012;

II – pela **REMESSA** dos autos ao Cartório para **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012, e encaminhamentos de que trata o art. 187, § 2º e § 3º, II, "a", do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 03 de outubro de 2019.

SGS

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA